



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

## ATO DO CONSELHO-DIRETOR

### **\*DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 1795, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - 3ª REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.523/2012, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, igualmente denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.

**Art. 2º** - Homologar a Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, referente ao quinquênio compreendido entre 2013 - 2017, na forma dos anexos I à X.

**Art. 3º** - Homologar a tabela de estrutura tarifária da CEG RIO a vigorar a partir de 1/11/2013, conforme anexo X.

**Art. 4º** - Determinar à CEG RIO que divulgue, imediatamente, a estrutura tarifária a vigorar a partir de 1/11/2013, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua veiculação na imprensa, dispensando o cumprimento à Lei Estadual n.º 2.752, de 02/07/1997, tendo em vista a redução das tarifas a serem praticadas.

**Art. 5º** - Aprovar o cálculo da retroatividade (f) e sua aplicação nas margens da presente Revisão Quinquenal, valendo a mesma para todo o quinquênio.

**Parágrafo Único** - Eventual recebimento de valor a maior ou a menor, durante o presente ciclo revisional, em decorrência da compensação prevista do *caput* do presente artigo, deverá ser objeto de análise em processo regulatório específico.

**Art. 6º** - Aprovar a fórmula de aplicação do Fator X na margem de distribuição, [Margem<sub>t</sub> = Margem<sub>t-1</sub> x (IGPM - Fator X)], determinando abertura de processo específico para cálculo do Fator X.

**Art. 7º** - Determinar a abertura de processo regulatório específico, para estudo da metodologia de cálculo dos saldos dos investimentos não realizados dentro do ciclo tarifário, e sua aplicação no cálculo de m.

**Art. 8º** - Sugerir que o tema “*Condições gerais e tarifas para autoprodutores, auto-importadores e consumidores livres de gás natural.*”, (item III. Determinações Remetidas à 3ª Revisão Quinquenal CEG RIO - Lei do Gás) seja tratado no processo regulatório E-12/020.334/2010.

**Art. 9º** - Aprovar o redesenho tarifário proposto pela CEG RIO/SEDEIS, com a inclusão do segmento vidreiro e ampliação do desconto na tarifa social Minha Casa Minha Vida, para a segunda faixa de consumo (8 à 23/m<sup>3</sup>) para os consumidores do segmento residencial da CEG RIO adotando os seguintes parâmetros:

**I** - possuir cadastro Ativo no Programa Minha Casa Minha Vida;

**II** - comprovar renda familiar de até 3 salários mínimos;

**III** - ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que cuida a Lei n° 12.212/10.

**Parágrafo Único** - O benefício da tarifa social Minha Casa Minha Vida - MCMV - ficará restrito a uma única unidade consumidora por família.

**Art. 10.** Determinar a abertura de processo regulatório específico, para análise das “*Metas de Qualidade nos Serviços/Prazos prestados aos Usuários*”, (item III. - Determinações Remetidas à 3ª Revisão Quinquenal CEG RIO - Metas de Qualidade) através de Consulta e Audiência Públicas.

**Art. 11** - Sugerir que, caso ocorra formalização do convênio referente ao Fundo de Eficiência Energética, seja aberto processo regulatório específico para seu estudo, visando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Art. 12** - Reconhecer a nova estrutura tarifária com a inclusão de tarifas específicas para os segmentos residencial social Minha Casa Minha Vida, Geração distribuída, GNV - Transporte Público, Climatização e Vidreiro.

**Art. 13** - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, nos seguintes parâmetros:

**I** - Todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

**II** - A Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os quatro anos seguintes;

**III** - A Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado;

**IV** - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

**Art. 14** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente-Relator

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**



Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

*\*Publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2013*